



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

CONTRATO Nº 004/2013

TERMO DE CONTRATO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES, CONFORME NORMAS VIGENTES PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS DO PROJETO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO, ADOTADO POR ESTE INSTITUTO OBSERVANDO O LAUDO DA SONDAGEM APRESENTADO PELA EMPRESA D-GEO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS ARAQUARI E A EMPRESA SUPREMACIA ENGENHARIA EIRELI.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº11.892 de 29/12/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0003-48, com sede na Rodovia BR-280 Km 27 nº 5200, no Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, representada neste ato pelo Diretor Departamento de Administração e Planejamento, Robert Lenocho, portador da Cédula de Identidade nº 2.063.880-0 - SSP e inscrito no CPF nº 348.484.109-59, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 089/2013, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de março de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUPREMACIA ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.457.604/0001-50, estabelecida à Avenida Transbrasiliana, Quadra 610, lote 03, casa 02, Bairro: Nova Suíça, Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Reginaldo de Sousa Barbosa, portador do CPF nº 424.011.001-72, firmam o presente *Termo de Contrato na contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração do projeto estrutural de fundações, conforme normas vigentes para edificações diversas do Projeto da Escola Profissionalizante do Programa Brasil Profissionalizado, adotado por este Instituto observando o laudo da sondagem apresentado pela empresa D-Geo para atender as necessidades do IF Catarinense - Reitoria*, de acordo com o Processo nº 23349.000451/2012-53, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e as demais normas vigentes que regulam esta modalidade de contratação, ainda as condições e normas mencionadas no edital de Pregão Eletrônico nº 025/2012, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração do projeto estrutural de fundações, conforme normas vigentes para edificações diversas do Projeto da Escola Profissionalizante do Programa Brasil Profissionalizado, adotado por este Instituto observando o laudo da sondagem apresentado pela empresa D-Geo para atender as necessidades do IF Catarinense - Reitoria

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

- 2.1. Executar o serviço objeto do Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações deste edital e seus anexos;
- 2.2. Executar o serviço objeto do Contrato em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Serviço;
- 2.3. Refazer os serviços, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços a nas determinações definidas neste Edital, em até 3 (três) dias úteis;
- 2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado entre as partes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

- 2.5. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora contratado, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 2.7. Responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da contratação, tais como: impostos ou quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre este objeto.
- 2.8. A aceitação pelo fiscal do contrato de qualquer serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.
- 2.9. Atender as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e alterações – Código de defesa do consumidor.
- 2.10. Emitir, registrar no CREA e entregar a CONTRATANTE uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente ao serviços contratado, em conformidade com os quantitativos, prazos e valores pactuados entre as partes.
- 2.11. O Contratada além da entrega das pranchas, deverá fornecer todos os arquivos através de mídia digital (PDF) a Contratante;
- 2.12. Encaminhar todos os projetos para análise e aprovação da Contratante;
- 2.13. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, incluindo documentação técnica, como propriedade exclusiva da Contratante;
- 2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais problemas relacionados à execução do presente contrato, a não ser na hipótese de comprovada culpa do CONTRATANTE;
- 2.15. Responsabilizar-se pelo imediato atendimento a eventual solicitação do CONTRATANTE, no sentido de fornecer prontamente quaisquer informações e documentos relativos execução do objeto contratado;
- 2.16. Responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: impostos ou quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 2.17. A CONTRATADA deverá indicar um representante junto ao CONTRATANTE para a solução de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 2.18. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- b) A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.19. Em caso de necessidade de atendimento de URGÊNCIA, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado, sem que haja quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 4.1. Retribuir à Contratada com a importância total de **R\$ 14.400,00** a ser paga através de crédito bancário, até o 15º. (décimo quinto) dia após a prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do objeto contratado, por meio de indicação de um responsável, o qual será denominado fiscal do contrato;
- 4.3. Assegurar-se do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, verificando sempre o bom desempenho do objeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

- 4.4. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- 4.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO.
- 4.8. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada a irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 4.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.10. Atestar a nota fiscal correspondente a execução dos serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato;
- 4.11. Averiguar a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 4.12. Reter da CONTRATADA no ato do pagamento das notas fiscais os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente e aplicável.
- 4.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do IF Catarinense – Campus Araquari, Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0042, PTRES: 044584, PI: F20RLP0111P, Natureza da Despesa: 339039 e Fonte: 0112000000.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço firmado, será fixo e irrevogável, durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da assinatura deste instrumento, podendo este ser prorrogado até igual período, de acordo com o limite legal, à vista de manifestação prévia, se comprovada a necessidade e a vantagem da continuidade para a Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A eficácia deste contrato se dará mediante sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante / adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar/retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais;

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do objeto contratado, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multas:

a) de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado;

a.1) A contratada estará sujeita a aplicação de multa no caso de irregularidades ou ausências de informações quanto ao SISTEMA SICAF e/ou regularidade fiscal conforme Edital, quando este for consultado para fins de quitação com a contratada, onde por meio desta, será concedido pela Administração prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento para apresentação da Defesa que justifique tal condição de irregularidade, a qual será julgada por esta Instituição. (Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de Março de 2000).

b) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes da licitação, calculada sobre o valor global contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução constatada;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do IF Catarinense – Campus Araquari. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida (se existente).

8.5.1. Na ausência de saldo a serem pagos a CONTRATADA, as importâncias relativas a multas, deverão ser recolhidas ao IF Catarinense – Campus Araquari, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa;

8.6. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário;

8.7. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, conforme disposto em Lei;

8.8. As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90;

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu respectivo Edital assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 9;

9.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.2.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;

9.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

9.3.10. Quando verificada a irregularidade no SICAF ou irregularidade fiscal;

9.3.10.1. Será enviado através de e-mail e/ou ofício com AR, informando o ocorrido e solicitado o envio de justificativa sobre tal fato, ficando ciente a CONTRATADA que o ato praticado poderá resultar na rescisão.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos moldes do objeto deste contrato e das especificações técnicas e demais exigências do edital de contratação e seus anexos, contidas no processo nº 23349.000451/2012-5 3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante do IF Catarinense – Reitoria, especialmente designado para tal fim, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

11.2. Cabe ao fiscal do contrato:

- I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- II. Certificar a execução dos serviços, encaminhando relatório de fiscalização/acompanhamento de contrato ao Gestor de Contratos da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Araquari

CONTRATANTE;

- III. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais departamentos da Instituição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Subseção judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A classificação da empresa vencedora da licitação será pelo **menor valor por item**, atendendo todas as condições estabelecidas neste instrumento;

14.2. A Nota Fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

14.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente;

14.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e / ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência e respectivo Edital.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Araquari, ____ de _____ de 2013.

Contratante

Contratada

1ª Testemunha _____

Nome:

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome:

CPF :